

## Acordo de Cooperação – SMDHC/CAIXA

*Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de São Paulo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, a fim de instalar Espaços Caixa de Cidadania do Imigrante neste município.*

O **MUNICÍPIO de São Paulo**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Sr. **ROGERIO SOTTILI** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, neste ato, representada pelo seu Vice-Presidente Sr. **JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Acordos de Residência para Nacionais dos Estados-Parte do MERCOSUL e Associados de 2002, os quais foram sancionados pelos Decretos nº 6.964/2009 e 6.975/2009, e serão doravante chamados apenas “Acordos de Residência do MERCOSUL”, bem como demais ditames constitucionais e legais vigentes, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

1.1. Este Acordo tem por objeto a adoção de medidas que possibilitem a bancarização de imigrantes residentes no município de São Paulo, aqui compreendida como sua inserção no sistema bancário oficial vigente buscando a efetivação dos direitos humanos e cidadania dos imigrantes, com base nos Acordos de Residência do MERCOSUL.

*Parágrafo único.* Este Acordo fica aberto à adesão de unidades consulares com sede no município, mediante depósito de um Termo de Adesão, em anexo, junto aos parceiros originais, o qual passará a ser parte integrante do presente Acordo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Competências Conveniadas

2.1. Para execução desse ajuste, o **MUNICÍPIO**, por meio da Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), órgão executivo do Município de São Paulo conforme Lei Municipal nº 15.764, de 27 de Maio de 2013, exercerá em harmonia com a **CAIXA** e as unidades consulares signatárias dos Termos de Adesão, por intermédio dos seus representantes legais, as seguintes atividades:

- a) Promover uma cultura de respeito aos direitos humanos dos imigrantes;
- b) Realizar a divulgação sobre os serviços prestados aos imigrantes, nos termos deste acordo;
- c) Incentivar a regularização migratória, conforme acordos de residência do MERCOSUL;
- d) Garantir maior segurança e inserção social de imigrantes através da sua bancarização;
- e) Elaborar Plano de Trabalho contendo as ações, cronograma e áreas responsáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações Específicas

#### 3.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** (SMDHC/CPMig):

- a) Promover a divulgação do Acordo e das condições dos produtos e serviços para imigrantes;
- b) Apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- c) Comunicar à **CAIXA** a inclusão das unidades consulares que aderirem por meio da assinatura de Termo de Adesão;
- d) Identificar membros das comunidades de imigrantes para atuarem como Multiplicadores em orientação financeira aos imigrantes, e comunicar à **CAIXA**;
- e) Comunicar à sociedade e às unidades consulares a lista de unidades da **CAIXA** que terão atendimento específico aos imigrantes, objeto do presente Acordo.
- f) Apoiar a instalação e o funcionamento dos Espaços Caixa de Cidadania do Imigrante.

#### 3.2. Caberá à **CAIXA**:

- a) Orientar os seus agentes correspondentes para atuar nos termos do presente Acordo, em especial, em relação à documentação necessária para a abertura de contas por imigrantes;

- b) Comunicar ao **MUNICÍPIO** os locais onde estão instalados os “Espaços Caixa de Cidadania do Imigrante”;
- c) Prestar atendimento para abertura de contas e microcrédito com fluxo específico, por meio de sua força própria ou substabelecida, aos imigrantes no “Espaço Caixa de Cidadania do Imigrante” em agências pré-determinadas e em outros locais, devidamente sinalizados;
- d) Desenvolver ações para ampliação da oferta de produtos e serviços para imigrantes, com fluxo específico;
- e) Capacitar Multiplicadores, das comunidades de imigrantes, que prestarão orientação financeira aos imigrantes;
- f) Identificar visualmente os “Espaços Caixa de Cidadania do Imigrante”;
- g) Apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

### 3.3. Caberá à Unidade Consular:

- a) As unidades consulares que aderirem ao presente termo, mediante depósito do Termo de Adesão anexo, deverão, entre outras coisas, divulgar e informar aos nacionais sobre a existência do “Espaço Caixa da Cidadania do Imigrante” assim como as condições para acesso aos respectivos produtos e serviços prestados pela CAIXA ao imigrante;
- b) Prestar as informações necessárias sobre nacionais, quando solicitado, para consecução do objetivo do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Espaço Caixa de Cidadania do Imigrante

4.1. A **CAIXA** se compromete a disponibilizar espaços específicos, em agências pré-determinadas, ou em outros locais que entender serem adequados, inclusive com atendimento móvel.

4.1.1. Os locais serão devidamente sinalizados com banner indicativo dos produtos e serviços da Caixa que estarão disponíveis para os imigrantes.

4.2. Em ações específicas o “Espaço Caixa de Cidadania do Imigrante” pode receber a participação de outras instituições que ofereçam serviços complementares não concorrentes com a **CAIXA** e de interesse do imigrante

4.3. Inicialmente estarão disponíveis os seguintes produtos e serviços, com atendimento específico:

- a) Abertura de conta corrente;
- b) Abertura de conta poupança;
- c) Concessão de microcrédito;
- d) Envio de remessa de recursos financeiros ao exterior.

4.4. Novos produtos e serviços poderão ser acrescentados pela **CAIXA** durante a vigência do presente Acordo.

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Recursos Financeiros

5.1. O presente Acordo não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias de seus respectivos orçamentos.

## CLÁUSULA SEXTA

### Do Controle, Avaliação e Acompanhamento

6.1. Os Partícipes terão os seguintes representantes, encarregados do controle, avaliação e acompanhamento da execução do presente Acordo:

- a) Do **MUNICÍPIO**, o(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) de Políticas para Migrantes da SMDHC e o(a) Secretário(a) Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo.
- b) Da **CAIXA**, os seus representantes no município de São Paulo.
- c) Das unidades consulares, os Cônsules-Gerais com sede no município.

6.2. Os representantes dos Partícipes deverão:

- a) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Acordo e do Plano de Trabalho, adotando todas as providências legais e cabíveis para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução das ações propostas;
- b) Estar disponíveis para agir como elementos de ligação entre os Partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;
- c) Adotar as providências para a celebração de novo Acordo ou de sua renovação;
- d) Instruir procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste Acordo;
- e) Reunir-se ordinariamente bimestralmente nos primeiros seis meses do acordo e, após tal prazo, extraordinariamente sempre que necessário, podendo se fazer representar por seus assessores.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Vigência, Rescisão e Denúncia

7.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 2 anos (dois anos), a contar da data de sua assinatura.

7.1.1 Os Termos de Adesão assinados pelos representantes das unidades consulares são parte integrante do presente acordo e estarão vigentes somente durante a vigência do Acordo de Cooperação, independente da data de assinatura do Termo de Adesão.

7.2. Decorrido o prazo estabelecido e havendo interesse das partes, os termos deste Acordo serão revisados, visando à celebração de novo Acordo.

7.3. Este Acordo será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA OITAVA

### Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para julgar eventuais litígios decorrentes da execução deste Acordo.

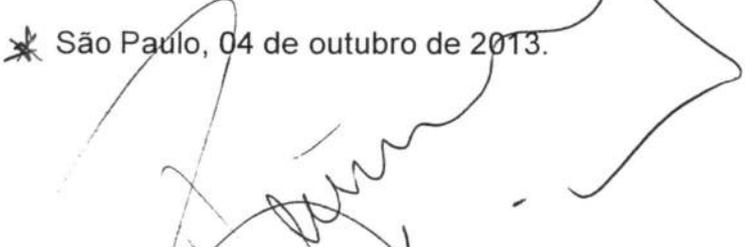
## CLÁUSULA NONA

## Da Publicação

9.1. O presente Termo de Acordo e eventuais alterações serão publicadas em extrato nos Diários Oficiais do ESTADO e da CIDADE, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias digitadas apenas no anverso, assinadas pelos Partícipes, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que surtam todos os efeitos legais.

\* São Paulo, 04 de outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO SOTTILI**  
Secretário  
Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ**  
Vice-Presidente  
Caixa Econômica Federal

Publicado no D.O.C.  
Em 08/10/13  
Página 04

Testemunha 1:

Testemunha 2:

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF